

第二十二條

強制徵收

如受資助者未於上條第五款所指的期限自行返還有關資助款項，則按稅務執行政程序的規定，以取消決定的證明作為執行名義，強制徵收有關款項。

第二十三條

過渡性規定

- 一、本資助計劃生效前提出的申請適用第23/2023號運輸工務司司長批示核准的《漁業發展及援助基金資助計劃》，但不影響下款的規定。
- 二、第二十條適用於本資助計劃生效後發生的關聯交易，即使批給資助款項之申請在本資助計劃生效前已提出亦然。
- 三、為著第十條第三款（二）項及第二十一條第一款（四）項的效力，本資助計劃生效後仍未償還逾期款項的受資助者，倘在三十日內償還逾期的資助款項，則視其沒有逾期還款的記錄。

Artigo 22.º

Cobrança coerciva

Na falta de restituição voluntária da verba de apoio financeiro por parte do beneficiário no prazo previsto no n.º 5 do artigo anterior, procede-se à sua cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão de cancelamento.

Artigo 23.º

Disposição transitória

1. Ao pedido de apoio financeiro apresentado antes da entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, é aplicável o Plano de Apoio Financeiro do Fundo de Desenvolvimento e Apoio à Pesca aprovado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 23/2023, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O artigo 20.º é aplicável às transacções com partes relacionadas realizadas após a entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, ainda que o respectivo pedido de concessão de apoio financeiro tenha sido apresentado antes da entrada em vigor do mesmo.
3. Para efeitos do disposto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 10.º e na alínea 4) do n.º 1 do artigo 21.º, o beneficiário que, após a entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro, ainda detenha montantes em dívida, será considerado sem registo de atraso no reembolso, desde que proceda ao reembolso dos mesmos no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente plano de apoio financeiro.

立法會

全體會議第1/2026號議決

立法會根據經第14/2008號法律、第1/2010號法律及第3/2015號法律修改的第11/2000號法律《澳門特別行政區立法會組織法》第四十八條第一款的規定，議決如下：

獨一條

經行政委員會於二零二六年三月十二日提交的建議並根據執行委員會於二零二六年三月十三日之議決，通過二零二五年財政年度立法會報告書及管理帳目。

二零二六年三月十九日通過。

立法會主席 張永春

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 1/2026/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 11/2000 (Lei Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau), alterada pela Lei n.º 14/2008, pela Lei n.º 1/2010 e pela Lei n.º 3/2015, o seguinte:

Artigo Único

São aprovados, na sequência da proposta do Conselho Administrativo de 12 de Março de 2026 e em conformidade com a Deliberação da Mesa de 13 de Março de 2026, o Relatório e a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa relativos ao ano económico de 2025.

Aprovada em 19 de Março de 2026.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.